



**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 09/11/2021.**

Ementa: Regulamenta o uso de veículos oficiais da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Campo Mourão, Estado do Paraná e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autorização do CONSELHO DE PREFEITOS, emanada na 6º Reunião Extraordinária, realizada em 22/10/2021, disponível no endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=tepl8PsSWFY>

CONSIDERANDO o fato de que os CARGOS EM COMISSÃO exige de seu ocupante integral disponibilidade 24 horas por dia, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que essa disponibilidade seja considerada como trabalho extraordinário, nos termos da Lei.

O PRESIDENTE DO CIS-COMCAM no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre o uso de veículos oficiais disponíveis na frota da entidade que visa estabelecer normas de gerenciamento, uso e controle desses veículos.

Art. 2º Considera-se frota: veículos próprios, cedidos ou locados, necessários para o exercício da atividade pública, ou à disposição da entidade, a qualquer título.

Art. 3º Os condutores dos veículos, ficam obrigados ao atendimento e adoção dos procedimentos constantes nesta Resolução para a prática de suas atividades.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota do pátio ou local estipulado pela entidade, por meio de registro de movimentação, designado Diário de Bordo.

§ 1º O deslocamento será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação: o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, o destino, quilometragem na saída e no retorno, hora de saída e do retorno e o nome do condutor.



§ 2º Nenhum dos componentes da frota poderá deslocar-se sem o Diário de Bordo.

Art. 5º Compete ao condutor de veículo oficial:

I inspecionar o veículo antes da sua partida, durante o seu deslocamento, nas paradas e após o serviço;

II dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas e regulamentos pertinentes, sob pena de responsabilidade;

III fazer uso de cinto de segurança e exigir igual comportamento dos demais passageiros;

IV prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo oficial;

V não fumar dentro do veículo nem permitir que os passageiros o façam;

Art. 6º O condutor de veículo da frota será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em seu regulamento decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

Art. 7º Em caso de sinistro ocorrido durante o uso dos veículos, será obrigatoriamente instaurada sindicância/inquérito técnico, para apuração dos fatos:

§ 1º Caso o acidente resulte em danos ao erário público ou a terceiros, por dolo ou culpa, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar as responsabilidades.

§ 2º Se o processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário.

§ 3º O processo administrativo não exclui as possíveis responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º É vedado:



I o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

III o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV a guarda dos veículos oficiais em garagem desprovido de qualquer tipo de segurança excetuando-se as garagens fechadas.

Art. 9º Aos funcionários públicos ocupantes de CARGO EM COMISSÃO residente em Município Consorciado diverso do Município sede da Entidade, será permitido o uso do veículo oficial em regime permanente, considerando a natureza dos serviços prestados os quais exijam o máximo de aproveitamento do tempo, servindo-o de transporte do local de trabalho até o Município de domicílio do ocupante do Cargo em Comissão e vice-versa, devendo nesses casos o veículo oficial ser recolhido ao pátio do Município Consorciado.

Art. 10. Os veículos serão abastecidos mediante autorização expedida pelo responsável do controle da frota ou mediante uso de cartão de abastecimento.

Art. 11. Todo abastecimento deverá ser registrado em planilha individual, conforme formulário, designado de Controle de Abastecimento.

Parágrafo único: O abastecimento será realizado nos postos de combustível credenciados pela entidade, devendo constar no Controle de Abastecimento o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, a quilometragem no abastecimento, o número de litros abastecido, o valor na nota fiscal, o nome do condutor responsável pelo abastecimento.

Art. 12. Os Diários de Bordo e as Planilhas de Controle de Abastecimento, deverão permanecer arquivadas junto ao Controle de Frota.

Art. 13. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota, mediante reclamação junto ao órgão competente.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pelo órgão ao qual o veículo está vinculado;

§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias, o setor competente deverá tomar as providências pertinentes.



Art. 14. O não cumprimento das determinações deste Regulamento poderá ensejar a imputação de responsabilidade aos infratores nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 09 de novembro de 2021

Rafael Brito do Prado
Presidente do Cis-Comcam

Albert Iomar de Vasconcelos
Assessor Jurídico da Presidência

Leandro Roque Ávila
Coordenador do Cis-Comcam

Orlando Augusto Baggio Scholz
Supervisor das Redes

Maria Aparecida dos Santos
Controle Interno